

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) n. 60

RELATOR: Lawrence Estivalet de Mello

PARECER

O(A) candidato(a) n. 60, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, alegando que as notas atribuídas não foram motivadas e que não correspondem ao domínio do conteúdo exposto em seu texto, motivo pelo qual requer a reconsideração da nota.

No que concerne à discussão preliminar, cita e-mail do Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas a respeito dos critérios de julgamento da Prova Escrita designados no art. 22, na forma da tabela do Anexo I, da Resolução no 74/2013 do Consepe/UFPB. Aduz que a resposta do Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas a respeito da utilização e disponibilização das motivações por fichas de julgamento impostas pelo Edital n. 57/2022 leva à compreensão de que não há espelho de correção e, portanto, não haveria também motivação do ato administrativo.

No conteúdo, descreve os elementos que fundamentam ter atingido satisfatoriamente os pontos, levando em consideração os quesitos indicados na tabela do Anexo I, da Resolução no 74/2013 do Consepe/UFPB.

Quanto ao primeiro quesito, informa ter abordado os temas Estado, democracia, orçamento secreto e orçamento participativo. Em seu pedido de reconsideração, ao relatar as temáticas abordadas, indica que não buscou trabalhar todo o conhecimento sobre o tema, mas o necessário para um resumo, dado que o tema é muito amplo e foi preciso fazer escolhas. A escolha, conforme narra em seu recurso, foi feita em relação aos temas “orçamento secreto” (p. 04 e 05) e “orçamento participativo” (p. 05 e 06). Sobre a bibliografia acadêmica empregada, “a escolha foi feita em relação à própria Constituição Federal e uma leitura crítica dela”, bem como foram utilizados os autores Thomas Piketty e Rafael Sampaio.

Quanto ao segundo e terceiro quesitos, aduz que “na primeira página há uma introdução, demonstrando a escolha feita e, na segunda, a situação do contexto histórico, que é da Constituição Federal de 1988”. Afirma que o texto tem fundamento teórico e vários exemplos de aplicação

prática. Ressalta correção na linguagem, clareza na comunicação e proposta formulada para aperfeiçoamento e aplicação do orçamento participativo.

Assim, requer a reconsideração da nota para, no mínimo, 71. Após, apresenta um espelho de correção com nota que, aparentemente, é a que entende ideal para sua prova, com o total 78.

É o relatório.

A respeito da justificção das notas atribuídas, os(as) avaliadores(as) encontram-se vinculados ao item 8.6.5. do Edital n. 57/2022 e julgaram suas notas obedecendo aos critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”, bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa na motivação realizada nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente. Não há motivo, portanto, para acolher o pedido preliminar.

A Resolução 74/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior e revoga a Resolução nº 50/2007 do CONSEPE e demais disposições em contrário. Em seu art. 17, prescreve que “o programa do concurso deverá ter conteúdo abrangente, oferecendo condições para aferir a aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso”.

As atividades docentes, no regime de dedicação exclusiva previsto para as vagas do concurso “Direito Público e Novos Direitos”, não envolvem apenas a exposição didática e resumida do tema em exame, na dimensão do ensino. De forma condizente à carreira docente no magistério federal, espera-se do docente em regime de dedicação exclusiva capacidade de abordar e problematizar temáticas do ponto de vista da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988, art. 207).

Quanto aos quesitos profundidade e atualização, observo que o(a) candidato(a) não desenvolveu o conteúdo esperado de um docente universitário com atuação em pesquisa e extensão na temática, como a compreensão das finanças públicas na Constituição Federal, a discussão sobre as leis de iniciativa do Poder Executivo (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) a tramitação deste modelo orçamentário, as relações estabelecidas entre Poder Executivo e Poder Legislativo a partir do poder de agenda do Presidente da República ou o impacto das recentes alterações normativas no que concerne ao equilíbrio entre funções atribuídas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo no planejamento e execução orçamentárias.

As leis de iniciativa do Poder Executivo e as limitações orçamentárias estabelecidas em reformas constitucionais recentes não foram objeto de reflexão atualizada do(a) candidato(a), que silenciou a respeito do impacto das políticas de austeridade sobre o orçamento público.

A escolha prioritária pelas temáticas orçamento secreto e orçamento participativo levaram o(a) candidato(a) a abordar de forma insuficiente as temáticas “escolhas políticas” e “democracia”, reduzindo-as a subitens de um prioritário ponto orçamento público, também abordado de forma insuficiente. Não por acaso o(a) candidato(a) mobiliza apenas dois autores acadêmicos, Thomas Piketty e Rafael Sampaio. Tais autores não abordam o conjunto da temática abordada no ponto sorteado e a citação insuficiente de bibliografia acadêmica demonstra a baixa familiaridade e atualização do(a) candidato(a) em relação ao ponto sorteado.

Quanto ao quesito sequência lógica e coerência do conteúdo, destaco que a ausência de desenvolvimento de temas relevantes do ponto sorteado faz com que o(a) candidato(a) não aborde o ponto de forma suficiente e coerente, de forma a relacionar as temáticas envolvidas.

Quanto ao quesito correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas, o(a) candidato(a) não divide seu texto em seções ou apresenta alguma organização do pensamento, ainda que em seu recurso afirme que realiza uma introdução seguida de contextualização histórica. No texto da prova, ao contrário do descrito no pedido de reconsideração, não há qualquer divisão didática em partes de texto, com preocupação na clareza da comunicação. Ademais, ao não realizar um diagnóstico do conjunto dos temas solicitados no ponto, apresenta propostas limitadas apenas ao aperfeiçoamento e aplicação do orçamento participativo. Não são realizadas propostas concernentes ao conjunto do ponto sorteado, que contemplem problemas gerais como a prevalência da União na execução orçamentária sobre demais entes federados ou sobre o déficit democrático decorrente das políticas de austeridade e da limitação orçamentária destinada aos direitos sociais.

Em face de tudo o que foi exposto, mantenho a nota da prova escrita do(a) candidato(a) n. 60.

Em Salvador/BA, 22 de junho de 2023.


LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PARECER PROVA - CÓDIGO DIRPU-060

AVALIADORA: Regina Stela Corrêa Vieira

Decisão. O(a) candidato(a) Código DIRPU-060 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, alegando ausência de justificação na atribuição dos pontos. Tal como destacado pelo relator, frisa-se que os avaliadores se encontram vinculados ao item 8.6.5. do Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, somada à exigência do artigo 17 da mesma Resolução, que demanda aferição da aptidão do(a) candidato(a) para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso.

No caso em análise, em relação ao quesito “Domínio do Conteúdo”, o(a) candidato(a) opta por abordar o tema a partir da interconexão entre modelos de Estado e democracia. Aborda de forma breve sobre orçamento público, explicando conceitos, mas deixando de abarcar os instrumentos constitucionais para elaboração e execução. Falou de tributação, bem como do embate relativo aos poderes Executivo e Legislativo. Tratou do orçamento participativo, em conexão com a pauta das escolhas políticas e democracia. Nota-se ausência de profundidade no debate proposto, principalmente em termos constitucionais e de direito econômico, tal qual na dogmática orçamentária. Por isso, atribuí nota 18 de 30.

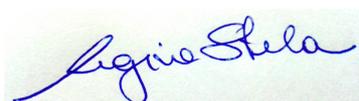
Em relação à atualização, o texto aborda as emendas do relator, mas não contextualiza o debate a partir das reformas constitucionais relativas ao modelo orçamentário, deixando de tratar da incidência de políticas neoliberais na interpretação do gasto público, o que interfere no debate democrático e na efetivação de direitos. Além disso, o texto não apresenta nenhuma referência bibliográfica. Por isso, justifica-se a nota 8 de 30.

No quesito “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, as brechas teóricas na escolha da abordagem maculam o desenvolvimento do texto, do que decorre o desconto de 5 pontos.

Por fim, em “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, o(a) candidato(a) apresenta um texto sem divisões, de difícil leitura; não formula propostas de forma organizada, o que também decorre das deficiências no quesito profundidade e atualidade. Por conseguinte, descontaram-se 7 pontos.

Em face do exposto, acompanho a relatora, mantendo a nota por mim conferida à prova Código DIRPU-060.

Recife, 22 de junho de 2023.



REGINA STELA CORRÊA VIEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) **DIRPU 060**

AVALIADORA: Alessandra Macedo Lins

PARECER

Decisão. O(A) candidato(a) **DIRPU 060**, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, solicitando a reavaliação e a reforma da nota.

A avaliadora que subscreve este parecer, quando da análise da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 060**, ateu-se aos termos do item 8.6.5. do Edital no 57/2022. Suas notas observaram os critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”, bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução n°. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa na motivação realizada nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente.

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Domínio do Conteúdo”, “Profundidade” e “Atualização” observa-se que, não obstante o(a) candidato(a) elaborar argumentos para enfrentamento do tema sorteado “Orçamento Público, Escolhas Políticas e Democracia”, elegeu, conforme pontua a relatoria, dar enfoque a uma discussão geral sobre modelos de Estado, democracia e Constituição, para, na sequência, centrar atenção nos temas orçamento participativo e orçamento secreto.

Desse modo, o texto não desenvolve o conteúdo na compreensão das escolhas políticas e dos modelos de democracia definidos na Constituição Federal, com ausência de articulação entre modelos de democracia e orçamento público, bem como ausência de discussões críticas sobre os instrumentos do Orçamento Público, além de não apresentar desenvolvimento suficiente da dogmática constitucional.

A bibliografia é pertinente ao tema abordado, mas reduzida a citações pontuais e bastante insuficiente, resultando em uma análise resumida ou superficial do ponto sorteado.

Quanto ao segundo quesito, a prova escrita apresenta sequência lógica e coerência textual, no entanto limitada a apenas um dos três eixos do ponto sorteado, o que não é suficiente para desconsiderar ausências apontadas quanto ao conteúdo.

Por fim, quanto ao quesito “Correção da Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, observa-se que o texto não apresenta divisões didáticas no seu desenvolvimento e, mesmo apresentando uma linguagem adequada, falta clareza no desenvolvimento das propostas pertinentes ao tema trabalhado.

Em face de tudo o que foi exposto, após a releitura da prova e das razões que se insurge a parte requerente, acompanho o voto da relatoria para manter a nota da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 060**.

Em João Pessoa, 22 de junho de 2023.

 Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA MACEDO ASFORA
Data: 22/06/2023 19:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA MACEDO LINS